

Lei nº 640/67

Dispõe sobre acréscimo de porcentagem: Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Terraz, de Barrocos, Comarca de Poá, (Arldal de São Paulo, etc usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Ele Promulga a seguinte Lei: Artigo 1º - As dívidas para com o Município, provenientes de impostos e taxas ou qualquer outra espécie, quando não forem pagas dentro do prazo regulamentar, serão inscritas para cobrança executiva acrescida de 20% (vinte por cento). Artigo 2º - Compete Departamento Jurídico a execução do serviço de dívida ativa do Município. Artigo 3º - A Certidão da Dívida Ativa inscrita conterá: I - nome, endereço, ramo de negócio do devedor; II - importância e origem da dívida; III - número e livro e página onde foi feita a inscrição; IV - data e assinatura do funcionário que extraiu a certidão; § Único - Para cada contribuinte será feita uma inscrição e extraída uma certidão para cobrança. Artigo 4º - Comprovada insolvência do devedor, será dada baixa na dívida ativa mediante despacho do Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Departamento da Lançadoria. Artigo 5º Aplica-se a esta Lei, o que couber no Código Tributário do Município.

Hugo Mazzucca =

Prefeito Municipal =

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria, Municipal na mesma data.

Célia Augusta de Araújo =
Secretária =